

SIMPLIFICANDO PRECEDENTES

O QUE SÃO E POR QUE
PRECISAMOS DELES?



TRT-9ª REGIÃO
Paraná



PRESIDENTE DO TRT-PR
Desembargador Célio Horst Waldraff

VICE-PRESIDENTE DO TRT-PR
Desembargador Marco Antônio Vianna Mansur

CORREGEDOR REGIONAL DO TRT-PR
Desembargador Benedito Xavier da Silva

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Presidente Desembargador Célio Horst Waldraff

COORDENADORA DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES,
UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E AÇÕES COLETIVAS
Carolina Alves Panozzo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Heliberton Cesca

PROJETO GRÁFICO
Joel Alexandre Gogola

REDAÇÃO
Carolina Alves Panozzo

SUMÁRIO

Apresentação	04
O que são precedentes?	05
Por que são importantes?	05
Por que precisamos de precedentes?	06
Evolução dos precedentes judiciais no Brasil	07
Como funcionam os precedentes?	08
Aplicando o precedente	08
Quais decisões são obrigatórias no Brasil?	09
Onde pesquisar precedentes?	15
Como saber se há um precedente vinculante de aplicação obrigatória?	16
Sistemática dos Recursos Repetitivos	16
Quando está “valendo” a decisão?	18
E se tiver que sobrestar, você sabe qual movimento utilizar?	19
Precedentes e a Conciliação	20
Contato	21

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada com o propósito de oferecer uma visão clara e objetiva sobre a formação, aplicação e os efeitos dos precedentes no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da crescente valorização da segurança jurídica, da coerência das decisões e da racionalização dos processos judiciais, o estudo e a compreensão dos precedentes ganham papel central na atuação de todos os envolvidos na entrega da prestação jurisdicional.

Com linguagem acessível e abordagem didática, esta cartilha apresenta os principais conceitos, fundamentos legais e mecanismos relacionados à criação e à observância dos precedentes vinculantes e persuasivos, destacando sua importância na prática.

Nosso objetivo é contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo TRT da 9ª Região, promovendo conhecimento qualificado, fortalecendo seu papel institucional.

BOA LEITURA!

*Coordenadoria de Gerenciamento de
Precedentes, Uniformização de Jurisprudência
e Ações Coletivas do TRT9*

O QUE SÃO PRECEDENTES?

Precedentes são decisões judiciais anteriores que servem como referência para casos futuros com fatos semelhantes. O objetivo é garantir que as decisões sejam consistentes e justas, tratando casos parecidos da mesma forma. Os precedentes ajudam a agilizar os processos, dar segurança jurídica e garantir a igualdade entre as pessoas.

Precedente então é uma decisão que servirá de exemplo. Quando o Juiz precisa decidir um caso parecido, utiliza esta decisão antiga para saber como agir. Assim, os casos semelhantes recebem o mesmo tratamento, tornando as decisões mais justas e previsíveis.

POR QUE SÃO IMPORTANTES?

GARANTEM JUSTIÇA: Se um caso é resolvido de uma certa forma, casos iguais devem ser resolvidos da mesma forma. Isso evita que as pessoas sejam tratadas de maneira diferente sem motivo.

MANTÊM A ORGANIZAÇÃO: Se os juízes sempre seguem os precedentes, as decisões se tornam mais previsíveis.

AJUDAM A RESOLVER CASOS MAIS RÁPIDO: Se já existe uma decisão sobre um assunto, o juiz não precisa começar do zero. Ele pode usar o precedente como base para sua decisão.

POR QUE PRECISAMOS DE PRECEDENTES?

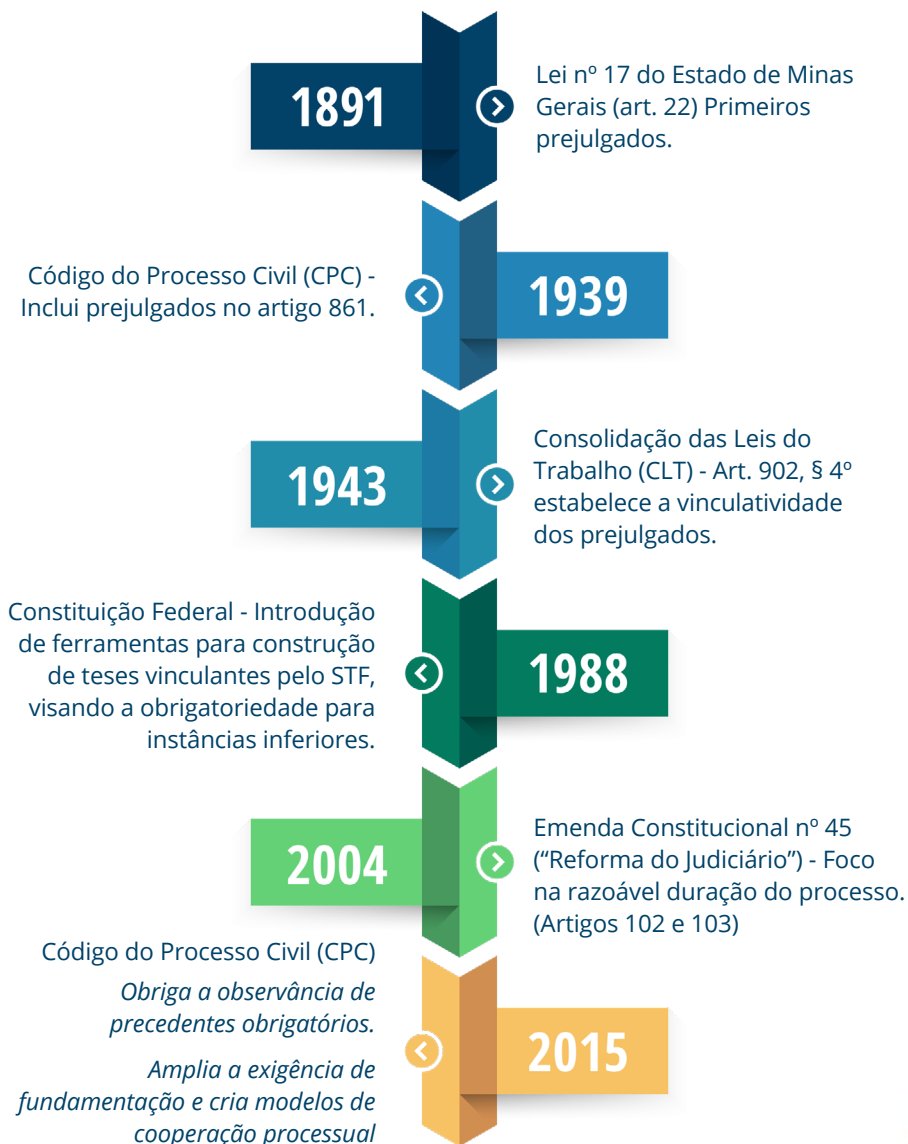
JUSTIÇA E IGUALDADE: É justo que casos parecidos tenham o mesmo resultado. Se alguém recebe um benefício, outras pessoas na mesma situação também devem receber.

PREVISIBILIDADE: As pessoas precisam saber quais são os seus direitos e deveres. Os precedentes ajudam a entender como a lei será aplicada em diferentes situações.

AGILIDADE: Seguir os precedentes torna os processos mais rápidos, porque os juízes podem usar as decisões anteriores como referência.

REDUÇÃO DE RECURSOS: Quando as decisões são claras e consistentes, as pessoas têm menos motivos para recorrer (pedir para que a decisão seja revisada).

EVOLUÇÃO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NO BRASIL



COMO FUNCIONAM OS PRECEDENTES?

CONCEITO: é uma decisão judicial que serve de base para casos futuros parecidos.

***Ratio Decidendi* (o motivo da decisão):** É a parte mais importante da decisão, o motivo principal que levou o juiz a decidir daquela forma. É isso que deve ser seguido nos casos futuros.

***Obiter Dictum* (o que não é importante):** São comentários ou explicações que não são essenciais para a decisão. Não precisam ser seguidos em outros casos.

APLICANDO OS PRECEDENTES

DIRETAMENTE: Se os fatos do novo caso são exatamente iguais aos do precedente, o juiz deve seguir o precedente.

POR ANALOGIA (SEMELHANTE): Se os fatos não são iguais, mas são parecidos, o juiz pode utilizar o precedente como base para a sua decisão.

DISTINGUIR (DISTINGUISHING): Se os fatos são muito diferentes, o juiz pode decidir que o precedente não se aplica ao caso.

SUPERAÇÃO (OVERRULING): Um precedente pode ser mudado se a lei mudar ou se o tribunal entender que a decisão anterior não é mais adequada.

QUAIS DECISÕES SÃO OBRIGATÓRIAS NO BRASIL?

Precedentes vinculantes são aqueles previstos no art. 927, I, II e III do CPC, e sua observância é dotada de coercibilidade através da reclamação (art. 988 do CPC).

Precedentes obrigatórios são aqueles elencados no art. 927 do CPC IV e V.

Precedentes persuasivos são os julgados não elencados no art. 927 do CPC, notadamente os acórdãos de órgãos fracionários de um tribunal. São importantes, já que colaboram no amadurecimento do debate para a uniformização jurisprudencial.

ANALISANDO:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; (vinculante)

II - os enunciados de súmula vinculante; (vinculante)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; (vinculante)

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; (obrigatório)

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. (obrigatório)

DO STF

1. Decisões em controle concentrado de constitucionalidade: (art. 927, I) São as decisões proferidas pelo STF em ações como Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Essas decisões possuem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública, nos termos da lei (art. 102, § 2º da CF e arts. 28 da Lei nº 9.868/99, 52 da Lei nº 9.882/99);

2. Súmulas vinculantes: (art. 927, II) enunciados aprovados pelo STF que possuem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, em todas as esferas (art. 103-A da CF);

3. Decisões em recursos extraordinários repetitivos e repercussão geral: (art. 927, III) A decisão em recurso repetitivo tem efeito vinculante para os órgãos do Poder Judiciário, enquanto a decisão

sobre a repercussão geral estabelece um precedente que orienta a interpretação da Constituição em casos semelhantes. Quando o STF reconhece a existência de repercussão geral em um recurso extraordinário, a decisão tomada no julgamento do mérito passa a ter efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública, quanto à questão constitucional nela decidida (art. 1.035, § 11 do CPC).

4. Súmulas do STF: (art. 927, IV)

DO STJ

1. Teses firmadas em julgamentos de Recursos Especiais Repetitivos: (art. 927, III) O STJ pode selecionar e julgar recursos especiais que envolvam questões idênticas, definindo teses jurídicas que devem ser aplicadas pelos demais órgãos da Justiça. É um mecanismo processual que permite ao STJ julgar de forma unificada casos que apresentam a mesma questão de direito, selecionando alguns recursos como representativos da controvérsia. As teses jurídicas firmadas nessas decisões possuem efeito vinculante.

2. Decisões em Incidentes de Assunção de Competência: (art. 927, III) O IAC, previsto no art. 947 do CPC, é o mecanismo utilizado quando ocorre questão de Direito a respeito de qual seria conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmara ou turmas do tribunal, ensejando o envolvimento de questão de Direito com relevante repercussão social, ainda que não seja repetida em múltiplos processos. Consiste no deslocamento da competência funcional de órgão fracionário para apreciar o recurso/processo de competência originária/remessa necessária, para um órgão colegiado de maior composição. O acórdão proferido pelo

órgão colegiado se consubstanciará em um precedente que vinculará todos os juízes e órgãos fracionários do tribunal, salvo eventual revisão da tese;

3. Súmulas do STJ (art. 927, IV)

DO TST

1. Teses firmadas em julgamentos de Recurso de Revista Repetitivos: (art. 927, III) O TST pode selecionar e julgar recursos de revista que envolvam questões idênticas, definindo teses jurídicas que devem ser aplicadas pelos demais órgãos da Justiça do Trabalho. É um mecanismo processual que permite ao TST julgar de forma unificada casos que apresentam a mesma questão de direito, selecionando alguns recursos como representativos da controvérsia. As teses jurídicas firmadas nessas decisões possuem efeito vinculante. (Art. 896-C da CLT)

2. Decisões em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas: (art. 927, III) O TST pode julgar IRDRs (art. 976 do CPC) em processos que envolvam questões de direito material ou processual do trabalho repetitivas, cujas decisões devem ser seguidas pelos demais órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 985 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Servem para acelerar as decisões e garantir que todos os casos semelhantes sejam julgados da mesma forma. É uma questão de economia processual, isonomia (evita decisões díspares), celeridade;

3. Decisões em Incidente de Assunção de Competência: (art. 927, III) O IAC (art. 947 do CPC) é o mecanismo utilizado quando ocorre questão de Direito a respeito de qual seria conveniente: a pre-

venção ou a composição de divergência entre câmara ou turmas do tribunal, ensejando o envolvimento de questão de Direito com relevante repercussão social, ainda que não seja repetida em múltiplos processos. Consiste no deslocamento da competência funcional de órgão fracionário para apreciar o recurso/processo de competência originária/remessa necessária, para um órgão colegiado de maior composição. O acórdão proferido pelo órgão colegiado se consubstanciará em um precedente que vinculará todos os juízes e órgãos fracionários do tribunal, salvo eventual revisão da tese;

4. Súmulas do TST (art. 927, IV);

5. Orientações do plenário, do órgão especial (art. 927, V do CPC) e das seções especializadas (art. 15, I, “e” da IN nº 39 do TST), portanto abrangendo súmulas e Orientações Jurisprudenciais do tribunal a que se estiver vinculado, além de decisões plenárias, como o julgamento de um incidente de inconstitucionalidade.

DO TRT DA 9ª REGIÃO

1. Decisões em Incidentes de Assunção de Competência -IAC (art. 927, III): são precedentes vinculantes

2. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (art. 927, III): são precedentes vinculantes

3. Súmulas do TRT9, TJs do TRT9 (art. 927, V do CPC) e OJ EX SE (art. 15, I, “e” da IN nº 39 do TST), Arguição de Inconstitucionalidade: são precedentes obrigatórios, e embora não ensejem reclamação, possuem obrigatoriedade sistêmica, como podemos depreender de inúmeros artigos do CPC:

- improcedência liminar do pedido mesmo antes da citação do réu (art. 332 do CPC)
- dispensa de remessa necessária se sentença contra a fazenda pública materializar súmula de tribunal superior (art. 496, § 4º, I do CPC)
- dispensa de caução para levantamento de depósito ou atos de alienação em execução provisória (art. 521 do CPC)
- decisão monocrática do relator para denegar recurso contrário a súmulas ou, após contrarrazões, reformar decisão contrária a súmulas (art. 932, IV e V)
- exigência de fundamentação adequada e específica para a superação destes dispositivos (art. 927, §4º)

ONDE PESQUISAR PRECEDENTES?

The screenshot shows the homepage of the TRT 9ª Região (PR) website. The header includes navigation links for 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', 'Ir para a busca', and 'Ir para o rodapé'. There are also links for 'English', 'Español', 'Acessibilidade', and 'Intranet'. The main navigation bar includes 'Institucional', 'Serviços', 'Notícias', 'Jurisprudência', 'Transparência', 'Legislação', 'Ouvidoria', and 'Contato'. The 'Jurisprudência' section is highlighted, showing a dropdown menu with options: 'FALCÃO - Nova Pesquisa Jurisprudencial', 'Pesquisa de Precedentes Qualificados', 'Sistema de Gestão de Precedentes', 'Ordenamento Jurídico', 'Livros de Súmulas, TJP's, OJs e decisões em IACs, IRDRs e ARGINCs', 'Informativos de Jurisprudência (NUGEPNAC)', 'Notas Técnicas', and 'Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas'. A sidebar on the left features a 'Consulta Processual' button and a search bar. A central banner promotes the 'Semana Nacional da Execução Trabalhista'. Below the banner, there are three featured articles: 'Projeto de Cidadania e Inclusão Digital do TRT-PR completa 20 anos e inicia nova turma', 'TRT-PR e Aerp assinam termo de cooperação para divulgar programas de rádio sobre dúvidas trabalhistas', and 'Semana de Precedentes no TRT-PR terá palestra, cartilha e julgamento de IRDR'. A right sidebar lists links for 'Pje', 'Certidões e Guias de Recolhimento', 'Pautas', 'Transparência e Prestação de Contas', and 'Varas do Trabalho'.

<https://jurisprudencia.jt.jus.br/jurisprudencia-nacional/home>

<https://www.trt9.jus.br/bancojurisprudencia/publico/pesquisaAvancada.xhtml>

<https://pje.trt9.jus.br/precedentesWeb/home.seam>

<https://www.tst.jus.br/en/nugep-sp/tabela-de-recursos-de-revista-repetitivos>

COMO SABER SE HÁ PRECEDENTE VINCULANTE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA?

Através de Pesquisa textual no Falcão, sistema constantemente atualizado com precedentes vinculantes. É possível encontrá-los nas tabelas disponibilizadas pelo TST, nos links supra informados.

SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS

Já está julgado ou apenas afetado? Se ainda não foi julgado tem que aguardar o julgamento (o processo deve ficar suspenso?)

Agora que já sabemos o que são precedentes, precisamos entender se já foi fixada a tese, e se já está “valendo”.

Os recursos repetitivos “afetados” são aqueles que foram selecionados para serem julgados sob o rito dos recursos repetitivos, com o objetivo de definir uma tese jurídica que será aplicada a múltiplos casos semelhantes.

No caso dos IRRs, por exemplo, o TST seleciona os recursos, os afeta, sobrestando-os (no TRT9, a suspensão é automática na Vice-Presidência do Tribunal, conforme destacado no Ofício Circular TST. NUGEP.GP Nº 54, de 14/05/2025, nos termos dos arts. 896-C, §3º, da CLT e 1.030, III, do CPC), para que a decisão sobre a tese jurídica seja tomada em um único julgamento. Pode haver determinação de suspensão dos Recursos Ordinários, por exemplo o Tema 34 cuja questão a ser dirimida é:

*Configura dano **moral in re ipsa** a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?*

Portanto, sabemos que quando este IRR for julgado, ele trará uma resposta para esta questão, que valerá para todos os processos a partir do julgamento deste precedente.



QUANDO ESTÁ “VALENDO” A DECISÃO?

Os recursos que são afetados, passam pelo rito dos repetitivos e têm uma tese jurídica definida pelo Tribunal. A decisão do recurso repetitivo serve como precedente para casos semelhantes, ou seja, ela vincula os demais juízes e tribunais a decidirem de acordo com a tese estabelecida. Após o julgamento e a publicação do acórdão com a tese, os processos sobrestados são retomados e julgados à luz da tese definida. Em alguns casos, a certidão de julgamento já autoriza o dessobrestamento. Esta é a orientação atual dada pelo STF, STJ e TST. Portanto, mesmo que sejam opostos embargos declaratórios, por exemplo, a tese já deve ser aplicada.

Alguns temas, dada a sua abrangência, podem ter determinação de suspensão em **TODOS** os processos, como o Tema 1389 de repercussão geral. O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, a chamada “pejotização”.

A propósito, você sabia que existe um índice temático de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, Repercussão Geral e Decisões em controle concentrado de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal em matéria trabalhista? Pode ser consultada no link abaixo, e todos estes temas podem ser consultados no **Falcão**:

Índice temático STF- TST

E SE TIVER QUE SOBRESTAR, VOCÊ SABE QUAL MOVIMENTO UTILIZAR?

O CNJ monitora os movimentos de suspensão e sobrestamento. Estes dados impactam na avaliação do nosso Tribunal perante o Conselho Nacional de Justiça que considera, entre outros fatores, a correta utilização dos movimentos de suspensão processual como item de qualidade na prestação Jurisdicional.

Este assunto é tão importante que foi objeto da [Nota técnica 03/2023](#) do nosso Centro de Inteligência.

Então, como deve ser sobrestado um processo cujo assunto esteja afetado pelo Rito Repetitivo?

Para saber qual o movimento correto a Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações coletivas desenvolveu este tutorial a ser seguido para evitar inconsistências, e principalmente, para que os processos sobrestados possam ser mapeados e gerenciados, evitando que permaneçam indevidamente suspensos. [Acesse aqui](#).

PRECEDENTES E A CONCILIAÇÃO

OBJETIVOS COMUNS!

A conciliação é um instrumento fundamental para a Justiça do Trabalho, pois além de agilizar a solução de conflitos, promove a cultura de paz e a construção de acordos em vez de litígios. Assim, como o sistema de precedentes, contribui para a redução do volume de processos além de proporcionar uma solução mais célere aos conflitos contribuindo para a eficiência do sistema judiciário.

COMO VIMOS, O SISTEMA DE PRECEDENTES VEIO PARA FICAR!

O domínio dos assuntos e do alcance das decisões qualificadas é fundamental para entabular um acordo justo e mutuamente satisfatório. Esse conhecimento certamente será um grande diferencial aos conciliadores do nosso Tribunal.

BOM PROVEITO!



CONTATO

Coordenadoria de Gerenciamento de
Precedentes, Uniformização de Jurisprudência
e Ações Coletivas do TRT9

nugep@trt9.jus.br

COORDENADORA
Carolina Alves Panozzo

